



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



COMISSÃO DE FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Santa Rita do Sapucaí, 23 de agosto de 2017.

Alexandre Márcio da Silva

Presidente da Câmara de
Santa Rita do Sapucaí

PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1A/2017, DE 16 DE AGOSTO DE 2017

Relator Vereador Reinaldo de Cássia Amaral:

Este projeto de lei complementar acrescenta dois parágrafos ao art. 91 da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, com o fim de estabelecer requisitos referentes à pavimentação e à iluminação pública dos futuros loteamentos de Santa Rita do Sapucaí.

O mencionado artigo estabelece:

Art. 91. O projeto de loteamento conterá os seguintes itens:

I - desenhos com:

- a) subdivisão das quadras em lotes, com as respectivas dimensões;
- b) sistema de vias com a respectiva hierarquia;
- c) dimensões lineares e angulares do projeto, com raios, cordas, arcos, pontos de tangência e ângulos centrais das vias;
- d) perfis longitudinais e transversais de todas as vias de circulação e praças;
- e) indicação em planta e perfis de todas as linhas de escoamento das águas

pluviais.

II - projetos complementares:

- a) sistema de esgoto sanitário;
- b) distribuição de água potável;
- c) rede de iluminação pública;
- d) arborização;



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



e) acessibilidade.

III - Memorial Descritivo:

a) descrição sucinta do loteamento, com as suas características e a fixação da zona ou zonas de uso predominante; condições urbanísticas do loteamento e limitações que incidem sobre os lotes e suas construções;

b) indicação das áreas e lotes que passarão ao domínio do Município no ato do registro do loteamento;

c) numeração dos equipamentos urbanos e comunitários, bem como dos serviços públicos ou de utilidade pública já existentes no loteamento;

d) descrição individual de cada lote;

IV - cronograma físico-financeiro, com a duração máxima de 2 (dois) anos de execução, às suas próprias expensas, das seguintes obras:

a) de implantação e pavimentação das vias de circulação do loteamento;

b) de demarcação dos lotes, quadras e logradouros;

c) de escoamento das águas pluviais;

d) de assentamento de meio-fios;

e) redes de esgotos sanitários, de distribuição de água potável e de iluminação pública, dentro do padrão existente;

f) de arborização;

g) de acessibilidade.

Está sendo proposta a regulamentação mais detalhada em relação a dois itens:

1) a construção de sinalização vertical e horizontal, sinalização de segurança (faixas de pedestres e passagens elevadas) e equipamentos de acessibilidade (rampas e passagens), conforme normas de trânsito e regulamentação específica do Poder Executivo Municipal;

2) a utilização de luminárias LED na rede de iluminação pública, com o fim de reduzir custos com a energia elétrica paga pelos munícipes e pelo Município, devido às despesas de iluminação pública.

Entendo que essas modificações serão benéficas ao Município e à população.

Por todos esses motivos, sou favorável à aprovação deste projeto.

Reinaldo de Cássia Amaral

Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

PAÇO LEGISLATIVO 'ANTÔNIO PROCÓPIO DA COSTA'



Voto do Vogal Vereador Fábio de Souza Amarins:

Pela aprovação deste projeto.

Fábio de Souza Amarins
Vogal

Voto do Presidente da Comissão Vereador Benedito Tobias:

Pela aprovação deste projeto.

Benedito Tobias
Presidente da Comissão